

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Outros

**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRAQUARA/BA.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA

**Art. 1º-** O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE IRAQUARA/BA, previsto na Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Lei Municipal de n.º 314/2018, com suas alterações produzidas pela Lei Municipal de n.º 385/2023

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 2º-** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é órgão normativo, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à infância e à adolescência e tem por finalidade assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à dignidade, à saúde, à alimentação, à moradia, à educação, ao lazer, à proteção ao trabalho, à cultura, à liberdade, ao respeito da sociedade e à convivência familiar e comunitária, cumprindo a Lei Federal nº 8.069/90 e a Constituição Federal e Lei Municipal nº314 de 17 de outubro de 2018, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município.

### CAPÍTULO III DA SEDE

**Art. 3º.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Iraquara/BA e a sede esta situada à Rua 07 de setembro, 103, Centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste Município.

### CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA é composto por oito membros titulares e respectivos suplentes indicados paritariamente entre representantes do governo e da sociedade civil organizada.

**§ 1º** Os membros e respectivos suplentes representantes do poder público, em número de oito, serão escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, devendo observar a seguinte composição:

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- a) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social;
- b) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- c) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

**§ 2º** Os membros e respectivos suplentes representantes da sociedade civil, em número de oito, serão escolhidos junto a entidades não-governamentais representativas desse seguimento, sindicatos, entidades sociais de atendimento a criança e adolescente, organizações profissionais interessadas, entidades representativas do pensamento científico, religioso, filosófico e outros nessa linha, conforme previsão da Lei Municipal nº 314/2018.

**§ 3º** Os representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades referidas com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, mediante edital convocatório publicado na imprensa ou na Prefeitura e amplamente divulgado no Município.

**Art. 5º.** O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - Convocação do processo de escolha pelo conselho em até 30 (trinta) dias antes de término do mandato;

II - Designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembléia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V - A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - A eleição se fará mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

- a) Estejam regulamente constituídas;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

**Art. 6º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 7º.** O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

**Art. 8º.** As entidades, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei;

**Art. 9º.** Eleitos os representantes das entidades não – governamentais serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos Órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que está saindo do mandato, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

**Art. 10º.** As entidades não governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 1 (uma) recondução, em seguida, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art.11º.** Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, conforme a legislação federal:

I - Formular a política municipal dos direitos das Crianças e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - Formular prioridades a ser incluído no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno.

V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias anuais, no que se refira ao atendimento das políticas sociais básicas relativa à criança e ao adolescente;

VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto as suas deliberações;

VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos Órgãos Governamentais e Entidades não – governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, que mantenham programas de:

a) Orientação e apoio sócio familiar;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação.

VIII – Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Bahia, e este Regimento, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;

IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

X- Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;

XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na lei federal nº 8.069/90 e nesta lei.

XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;

XIV - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA).

XV - Alocar recursos do FIA, aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno.

XVI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras.

XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

XX – Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e adolescente no município.

**Parágrafo Único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá reunir-se, no mínimo, uma vez ao mês.

**Art. 12º.** Pelas atividades exercidas, os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA não farão jus a qualquer tipo de remuneração, sendo tal atividade considerada como serviço público relevante.

## DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

**Art. 13º.** O presidente é o representante legal do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do Conselho, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;
- c) estabelecer os pontos das questões sujeitas à votação;
- d) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº314/ 2018;
- e) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, na Lei Municipal nº314/2018 e na Lei Federal nº 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e de orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

**Art. 14º.** Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

## DA SECRETARIA DO CMDCA

**Art. 15º.** Compete ao secretário (a):

- a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho.
- b) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;
- c) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as quarenta e oito horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos conselheiros, para consulta, nas vinte e quatro horas anteriores à sua realização;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

- d) anotar as presenças e ausências dos conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao presidente ou, sendo deste as faltas, ao vice-presidente;
- e) auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições;
- f) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;
- g) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

## DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 16º.** A Secretaria Executiva é o órgão de apoio técnico e administrativo do CMDCA diretamente subordinado à Presidência e à Plenária, e será coordenada por um (a) secretário (a) executivo (a).

**Art. 17º.** À (o) Secretário (a) Executivo (a) compete:

- I – inscrever entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal, após deliberação da Plenária, assim como manter banco de dados referente às Entidades locais de Assistência Social;
- II – articular, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas das Comissões Permanentes e Temporárias, da Mesa Diretora e da Plenária do CMDCA;
- III – operacionalizar o sistema de informação para a área de assistência social;
- IV – responsabilizar-se, junto ao 1º secretário, pelas atas das reuniões, mantendo-as em arquivo;
- V – manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMDCA;
- VI – auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para a escolha de representantes não governamentais, previstos na lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

## DAS COMISSÕES

**Art. 18º.** A constituição e o funcionamento de cada Comissão Permanente e Temporária serão estabelecidos neste Regimento e em Resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza e estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos.

§ 1º. Compete a todas as comissões subsidiar o CMDCA no cumprimento de suas competências, buscando fundamentar e aprofundar os debates conforme o tema específico, inclusive preparando propostas de questões a serem debatidas e decididas em plenária.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

§ 2º. As Comissões Permanentes e Temporárias analisarão antecipadamente os assuntos de sua competência para subsidiar as deliberações da Plenária e as da Mesa Diretora.

§ 3º. Todos os conselheiros, titulares ou suplentes, deverão compor, como membro pelo menos uma das Comissões.

§ 4º. É facultado ao conselheiro participar das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias das quais não é membro, com direito a voz.

**Art. 19º.** As Comissões Permanentes são órgãos do CMDCA, sendo:

- a) Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;
- b) Comissão de Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- c) Comissão de Legislação e Normas.

**Art. 20º.** As Comissões Temporárias são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

**Art. 21º.** As Comissões Permanentes e Temporárias terão no mínimo três membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil que desenvolvam atividades voltadas a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 22º.** Cada Comissão Permanente e Temporária terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

**Art. 23º.** O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar as Comissões Permanentes e Temporárias deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

**Parágrafo único.** O relator de cada um dos órgãos será escolhido dentre seus membros.

**Art. 24º.** Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Temporárias serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

- I - o presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer escrito;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia; e
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

**§ 1º** As matérias originárias das Comissões Permanentes e Temporárias que entrarem na pauta da assembléia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembléias.

**Art. 25º.** A pauta das reuniões das Comissões Permanentes e Temporárias será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

**Art. 26º.** A Comissão de Orçamento e Finanças terá as seguintes atribuições específicas:

- I- Propor e acompanhar o planejamento e execução do Plano Plurianual de Ação Governamental na área da Criança e do Adolescente;
- II - Elaborar propostas para Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - Subsidiar a Plenária na captação de recursos para o FIA, obedecendo a legislação pertinente;
- IV - Emitir parecer nos projetos a serem financiados pelo FIA, no tocante ao item financeiro e orçamentário;
- V - Acompanhar a elaboração da proposta orçamentária;

VI- Acompanhar o registro, controle e evidenciação dos atos e fatos pertinentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

VII- Acompanhar e subsidiar a elaboração da prestação de contas do FIA municipal.

**Art. 27º.** A Comissão de Políticas Públicas terá as seguintes atribuições específicas:

- I - Propor as políticas públicas na área da Criança e do Adolescente como metas a serem implementadas pelos órgãos do Município, fixando prioridades para consecução das ações;
- II - Subsidiar a Plenária no planejamento global do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente, garantindo a efetividade das políticas sociais básicas;
- III - Incentivar a articulação entre os órgãos governamentais responsáveis pela execução das políticas de atendimento da criança e do adolescente;
- IV - Articular a efetivação de uma política municipal de promoção de direitos para crianças e adolescente em situação de vulnerabilidade social.
- V- Oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.28º-** A Comissão de Legislação e Normas terá as seguintes atribuições específicas:

- I- Realizar estudo, pesquisa e elaboração de propostas de alteração legislativa e normativa, referentes ao colegiado e outras sobre legislação na área da criança e do adolescente;
- II- Examinar aspectos jurídicos de pertinência legal das proposições e demais expedientes sujeitos à deliberação plenária;
- III- Adequar as proposições às exigências legais e regimentais;

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

IV - Examinar a observância dos pressupostos documentais e formais de expedientes dirigidos ao Conselho, com o objetivo de obter recursos do FIA ou parecer normativo sobre matérias de competência do CMDCA;

V- Emitir pareceres sobre as matérias de interesse da criança e do adolescente, mediante solicitação de comissão temática ou por decisão plenária.

## DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

**Art. 29º.** Para o desempenho de suas atribuições, o Conselho contará com apoio do Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Apoio Social na disponibilização de recursos humanos e material administrativo, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização do presidente do Conselho.

**Art. 30º.** Os membros titulares do Conselho poderão requerer licença de suas atividades, período em que serão substituídos por seus suplentes, ciente a entidade ou o órgão que os indicou.

**Art. 31º.** Se o período de afastamento implicar ausência a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, o conselheiro titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

**Art.32º.** Em seus impedimentos ou ausências, o conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, dois dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

## DAS REUNIÕES DO CMDCA

**Art. 33º.** O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré-determinado.

§ 1º – As reuniões ordinárias realizar-se-ão em data a ser aprovada pelo CMDCA.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por cinco membros do Conselho, com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º – As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do Conselho e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada à convocação por metade mais um de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º – De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal n.º 314/ 2018.

**Art. 34º.** Os membros titulares e suplentes poderão ter seus mandatos casados quando:

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

I - For constatada a reiteração de faltas consideradas injustificadas às sessões deliberativas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA sendo considerada reiteração três faltas consecutivas ou cinco faltas alternadas, no curso de cada ano do mandato;

II - For determinada a suspensão cautelar de dirigente da entidade, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/1990 ou aplicada algumas das sanções prevista no art. 97 da referida Lei, após procedimento da apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos, dos art. 191 a 193, do Estatuto da Criança e Adolescente;

III - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a Administração Pública.

IV - For condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/1990.

**Art. 35º.** A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo presidente, mediante representação do conselheiro, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo denunciante, e os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que, ciente dos fatos, tome as providências que entender necessárias.

§ 1º – O conselheiro denunciado, instaurado o procedimento, deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado constituído.

§ 2º – Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar de o conselheiro de direitos ter sido cientificado, o presidente do Conselho determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos.

§ 3º – Do despacho do presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o conselheiro de direitos acusado, ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências.

§ 4º – Após a coleta de prova, o presidente do Conselho designará reunião para a votação da perda do mandato, pelos conselheiros do CMDCA com presença de dois terços, exceto o acusado, votando o presidente somente no caso de desempate.

§ 5º – Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao chefe do Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o conselheiro de direitos afastado e ao Ministério Público, providenciando, o próprio Conselho, a convocação do suplente para assumir as funções.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



**CMDCA - Conselho Municipal  
dos Direitos da Criança e Adolescente**

IRAQUARA - ESTADO DA BAHIA

End.: Rua 07 de Setembro, 103, Centro, Iraquara/BA – CEP: 46980-000 – Tele.: 75-3364-2196

E-mail: cmdcairaquara2017@outlook.com - CNPJ: 20.667.875/0001-59

**§ 6º** – As decisões de advertência, de suspensão ou de perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

**§ 7º** – No caso do acusado ser o presidente do Conselho, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro de direitos indicado pela maioria dos conselheiros para tal mandatário.

**§ 8º** – A instauração de procedimento pelo Conselho para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que, pelo Ministério Público, haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim ou, até mesmo, a tomada de providências judiciais, no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o conselheiro de direitos denunciado.

**§ 9º** – A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de conselheiro de direitos deverá ser comunicada com antecedência mínima de cinco dias aos membros do Conselho de Direitos, excluído da votação o conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36º.** Os atos do presidente que contrariem os objetivos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal n.º314/2018, poderão ser revistos pelo próprio Conselho, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

**Art. 37º.** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para tal fim, presentes dois terços de seus membros na primeira convocação. Não havendo *quórum*, será designada uma segunda reunião, no prazo máximo de dez dias, para o mesmo fim.

**Art. 38º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos conselheiros presentes.

Iraquara, 21 de março de 2023.

**Silvia Maria Miranda Neves**  
Presidente do CMDCA